



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2025

A ser destinada ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da nobre Secretaria de Meio Ambiente, realize, com fulcro na Portaria n.º: 08/2022 da Secretaria de Meio Ambiente, na Lei n.º: 2.199/99, art. 107, inciso III, "d" (Plano Diretor de Meio Ambiente) e na Lei n.º: 6.095/24, art. 80, inciso XXIV, o **CORTE DA ÁRVORE** que se encontra atrás da Praça do Mirante, localizada à Rua Benedito Soares, próxima ao imóvel n.º: 233 (ponto de referência: Art Film) Conjunto Carapina I, Serra/ES, Cep.: 29160-339¹, consoante os fundamentos expostos na Justificativa a seguir.

¹ **LOCALIZAÇÃO:** <https://maps.app.goo.gl/voti2ajNMaJ6rx1W8>





DA JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE

Preliminarmente, deve ser destacado que os serviços de poda ou corte de árvores pertinentes a arborização pública no Município, por força legal, é de **atribuição exclusiva** do Poder Público Municipal, razão pela qual se faz necessária a presente Indicação para a execução do seu objeto.

O meio ambiente, por sua vez, é conceito que possui definição legal, consoante o Anexo I da Resolução 306/2002 Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, a saber:

ANEXO I
DEFINIÇÕES

[...]

XII - Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Nesse contexto, o meio ambiente não se resume a fauna e flora, mas, outrossim, todo um contexto que abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Além disso, o meio ambiente (CRFB, artigo 225) é um salvo-conduto para esta e gerações vindouras, merecendo atenção, proteção e fomento.

Sendo assim, este Mandato busca mais do que respeitar o meio ambiente e a Constituição Federal. Aspira pelo seu fomento e expansão.

Como ferrenho defensor da vegetação do Município, apenas em casos extremos, de estrita necessidade, é que se pleiteia o corte ou a poda radical de uma árvore, como no caso em epígrafe, tendo em vista que nitidamente o exemplar oferece risco à incolumidade pública, conforme comprovam as imagens abaixo:

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**



☎ 27 3251-8313

📍 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003900350031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 3 de 5





As imagens são categóricas, se trata de uma árvore de grande porte que está plantada num declive, com raízes à mostra, num claro sinal de que está havendo erosão e não está fixada ao solo como deveria.

Somado a isso, em situações de intempéries climáticas um pouco mais severas poderá ocasionar sua queda, tendo em vista seu enorme tamanho e disposição no terreno.

Dessa forma, como existe um flagrante conflito de interesse, mister a composição para que possa haver uma conciliação entre bens tão valiosos sem ser necessário ter que escolher um em detrimento do outro.

Nesse sentido, com corte, caminho mais adequado, será possível realizar a **recomposição arbórea** no local mais apropriado.

Dessa forma, por motivo exclusivamente de força maior, mister se faz a expedição da emissão da autorização para o corte e ser colocado na lista de prioridades a respectiva execução.

Enfim, é necessário que o Poder Público se antecipe e elimine por completo qualquer possibilidade de o pior acontecer.

Além de terrível para quem sofre o dano, prejudica também o Município sobre o qual poderá incidir a responsabilidade objetiva (CRFB, art.37, §6º) por eventual falha na prestação dos serviços públicos de conservação de vias públicas.

Por fim, esse trabalho de analisar e identificar as demandas continuará constituindo um verdadeiro olho vigilante em prol da Serra, dos nossos estimados munícipes e da Gestão para que os serviços públicos sejam prestados de modo eficiente e seguro, sempre atendendo aos anseios sociais.

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, requer, após o respectivo estudo técnico, o deferimento e autorização do corte, pois visa resguardar a incolumidade e o interesse público.

Renovo, desde já, os votos de elevada estima e distinta consideração, na certeza de que o Executivo Municipal não medirá esforços para atender a esta justa e legítima demanda da comunidade.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 31 de outubro de 2025.

LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR (PSDB)

(Documento Assinado Eletronicamente)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.

